



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Ano I

Edição Nº 763 de segunda-feira, 4 de dezembro de 2023

Nº de páginas: 4

SUMÁRIO:

DECRETO Nº 826/2023 - REGULAMENTA O RECESSO DE FIM DE ANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO.

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em: 30/11/2023
Canindé de São Francisco - SE
30 de NOV de 2023

DECRETO N° 826/2023

Funcionário
Uma
Maria Glicélia O. Aragão
Assistente Administrativa
Mat: 8126

EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta o recesso de fim de ano no
âmbito do Município de Canindé de São
Francisco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as contas públicas e fazer o balanço de fim de ano referente às despesas e receitas do corrente ano, bem como que tal ação exige a realização de um trabalho realizado por equipe multidisciplinar interna da Administração Pública;

CONSIDERANDO a limitação de orçamento para as despesas que ocorrerão ainda no ano de 2023, e que cabe à municipalidade adotar medidas para reduzir os custos, sempre buscando atender ao interesse público;

CONSIDERANDO o período de fim de ano e as determinações legais para encerramento do exercício financeiro,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado RECESSO para reordenamento das despesas municipais e comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) a partir do dia 08/12/2023 até o dia 08/01/2024.

Art. 2º - Durante o período de recesso, os órgãos e departamentos que **não desempenham atividades essenciais** e que possam manter suas funções em **trabalho virtual** DEVERÃO FICAR FECHADOS a fim de evitar os custos com o funcionamento do órgão.

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/0001-23
www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Cabe ao gestor de cada Secretaria analisar quais dos seus órgãos/departamentos internos necessitam permanecer em trabalho presencial, devendo se atentar que a medida adotada neste Decreto visa a contenção de despesas, de modo que deverá ser priorizado, no período do recesso, o trabalho virtual.

§2º - Durante o período do recesso TODAS as Secretarias municipais devem disponibilizar meios de comunicação e de atendimento ao público externo e aos demais órgãos, como telefone, e-mail whatsapp ou similares, que deverá ser amplamente divulgado pela comunicação, devendo ainda ser designado servidor para atender as demandas internas e externas, sendo permitida a realização de rodízio entre os servidores para a atividade.

§3º - Os órgãos que permanecerem em funcionamento presencial devem limitar o atendimento ao público interno, ou seja, aos demais servidores da Administração, devendo evitar o atendimento externo.

§4º - O recesso estabelecido neste decreto não se aplica ao calendário escolar, que deve continuar como previsto, com a prestação de todos os serviços públicos relacionados (transporte, alimentação, etc).

§5º - As Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social devem reduzir o quadro de funcionamento presencial, somente deixando o atendimento presencial para as atividades essenciais que não possam continuar a ser desempenhadas ao fim do recesso.

Art. 3º - Os prazos administrativos, processuais e do ministério público que devam ser respondidos pelas Secretarias Municipais deve ser observado e atendido na data designada, mesmo que esta ocorra no período do recesso, devendo o responsável contactar o órgão solicitante para envio da documentação, a fim de evitar prejuízos com a perda do prazo, que pode ensejar a apuração em processo administrativo próprio.

Art. 4º - Durante o período do recesso fica VEDADA a autorização de novas despesas, que não sejam aquelas já autorizadas pelo Prefeito Municipal e pela Secretaria de Finanças, ficando

8

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/0001-23
www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

desde já advertido que aquele que autorizar despesa sem autorização do gestor municipal poderá responder pelo ato em processo administrativo próprio.

Art. 5º - Findo o recesso as atividades administrativas internas e externas devem ser retomadas regularmente, a partir do dia **09/01/2024**.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 30 de novembro de 2023.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/0001-23
www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>